



## CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 25 494

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAX RECOVERY DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Maest Cardim, nº 343, andar 1 e 2 conj 12, 21 e 22, Bairro Liberdade - São Paulo/SP, CEP: 01.323-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.980/0001-34, neste representado por Fábio Staben Culpi, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais esportivos, em conformidade com as especificações, dimensões, referências e quantidades descritas no Termo de Referência e anexos do **Pregão Eletrônico Edital MTC nº 10/2025 – Ano 1 para os lotes 01, 02, 03, 04 e 05**, conforme especificação abaixo:

#### LOTE 01 – Sistema de Calor e Vibração – Coluna

Nº Referência no Projeto	Nome do item	Especificação técnica e Complementar	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
118	Sistema de Calor e Vibração - Coluna	Sistema de terapia de calor e vibração para melhorar a circulação sanguínea, aliviar a dor e acelerar a recuperação muscular. Fonte de alimentação: cabo de carregamento USB. Bateria recarregável de íon de lítio com duração de até 90 minutos de uso contínuo. Três configurações de temperatura e três configurações de vibração. Para a região das costas.  <b>Item a ser fornecido:</b> Sistema de Calor e Vibração - Coluna Hyperice Venom 2.	Unidade	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

#### LOTE 02 – Mini Bola massageadora

Nº Referência no Projeto	Nome do item	Especificação técnica e Complementar	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
119	Mini Bola massageadora	Bola massageadora com 3 velocidades de vibração. Dimensões aproximadas: 8,9cm de diâmetro, peso 0,3kg. Fonte de alimentação: USB.  <b>Item a ser fornecido:</b> Mini Bola massageadora - Hyperice Mini Bola	Unidade	6	R\$ 533,32	R\$ 3.199,92

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorri, Juliana de Souza Domingos, Rafael Navarro Lins e Fabio Staben Culpi. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UUB4L-27TR6-CG7BS-LAAW9>



		massageadora.				
--	--	---------------	--	--	--	--

### LOTE 03 – Sistema de Restrição de Fluxo Sanguíneo

Nº Referência no Projeto	Nome do item	Especificação técnica e Complementar	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
120	Sistema de Restrição de Fluxo Sanguíneo	Dispositivo que utiliza treinamento com restrição de fluxo sanguíneo, para aumentar a eficiência do treinamento muscular. Apresenta faixas pneumáticas que são colocadas no topo dos braços ou pernas, acima da articulação do cotovelo ou joelho, e infladas com ar para criar uma restrição de fluxo sanguíneo na área e tem conectividade com o aplicativo. O aparelho possui um sistema de monitoramento de pressão e fluxo sanguíneo, permitindo que o usuário ajuste a intensidade do treino, e um aplicativo móvel para acompanhamento do progresso.  <b>Item a ser fornecido:</b> Sistema de Restrição de Fluxo Sanguíneo Kaatsu modelo C4, tamanho G.	Unidade	1	R\$ 7.999,00	R\$ 7.999,00

### LOTE 04 – Sistema de Calor e Vibração - Pernas

Nº Referência no Projeto	Nome do item	Especificação técnica e Complementar	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
121	Sistema de Calor e Vibração - Pernas	Sistema de terapia de calor e vibração para melhorar a circulação sanguínea, aliviar a dor e acelerar a recuperação muscular. Fonte de alimentação: cabo de carregamento USB. Bateria recarregável de íon de lítio com duração de até 90 minutos de uso contínuo. Três configurações de temperatura e três configurações de vibração. Adequado para uso em diferentes áreas da perna, incluindo a parte superior, inferior e ao redor da articulação.  <b>Item a ser fornecido:</b> Sistema de Calor e Vibração - Pernas Hyperice Venom	Unidade	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorri, Juliana de Souza Domingos, Rafael Navarro Lins e Fabio Staben Culpí. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UUB4L-27TR6-CG7BS-LAAW9>

		2.				
--	--	----	--	--	--	--

**LOTE 05 – Pistola Massageadora mais potente**

Nº Referência no Projeto	Nome do item	Especificação técnica e Complementar	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
122	Pistola Massageadora mais potente	Apresenta conectividade Bluetooth para controle de 5 velocidades automatizadas por meio de aplicativo. Potência de 90W. Peso aproximado: 1,18kg. Acompanha 5 ponteiros: garfo, bola, almofada, plana e bala. Carregador 8V.  <b>Item a ser fornecido:</b> Pistola Massageadora mais potente Hyperice Hypervolt 2 Pro.	Unidade	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 10/2025 – Ano 1 e seus anexos e ao projeto MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo após sua assinatura e terminando impreterivelmente em **31/03/2026**, uma vez que a **data limite para entrega de todos os itens é até o dia 10/03/2026**.

3.2. A entrega deverá ser única, com caixas identificadas constando toda a quantidade contratada dos lotes.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Entregar os materiais esportivos em conformidade com as especificações constantes nos anexos e Termo de Referência;

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos materiais;

4.1.3. Prestar e manter a garantia em relação a perfeita condição de uso, nos termos do contrato;

4.1.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.1.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital, bem como o estabelecido neste contrato;

CL

FSC

HSD

RNL

FRO

JDD

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
 Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
 Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050



4.1.5. Providenciar a imediata substituição do material com defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**;

4.1.6. Realizar reparos ou substituições de peças, quando necessário, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

4.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.1.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE**

5.1.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.1.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato;

5.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA SEXTA- PREÇO**

6.1. O preço total do objeto contratado é de **R\$22.398,92** (vinte e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO**

7.1. Toda a quantidade estabelecida no Edital, bem como neste contrato, deverá ser integralmente entregue pela **CONTRATADA** até a data improrrogável de **10/03/2026**.

7.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço:

**MINAS TÊNIS CLUBE – Carga e Descarga  
A/C Antônio Moreira / Dpto de Suprimentos  
Rua Antônio de Albuquerque, 1200**

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorri, Juliana de Souza Domingos, Rafael Navarro Lins e Fabio Staben Culpí. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UUB4L-27TR6-CG7BS-LAAW9>





**Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,  
CEP: 30.160-012**

7.3. Multa pelo atraso na entrega dos materiais:

7.3.1. Em caso de atraso na entrega dos materiais, fica estipulada o pagamento de uma multa diária à **CONTRATADA** no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.3.2. A multa prevista no item 7.3.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato, devendo o **CONTRATANTE** repassar o valor para a conta bancária vinculada do projeto, para benefício em prol dos atletas beneficiados.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Após o recebimento dos itens, ACEITE dos bens adquiridos e recebimento da nota fiscal/fatura, o pagamento somente será efetuado até 20 (vinte) dias contados do aceite.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **banco, agência e conta informados na Nota Fiscal** apresentada.

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter os dados da Unidade I do Clube e a descrição da(s) peça(s), conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar:

**MINAS TÊNIS CLUBE - CNPJ: 17.217.951/0001-10  
Rua da Bahia, 2244, Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,  
CEP: 30.160-012**

No campo de Dados adicionais/Informações Complementares, deve ser adicionada a referência:

**Pagto referente ao Projeto MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024-Ano 1, CBC e MTC. Referência ao Contrato CO 25 494 - Pregão 10/2025 – Lotes 01, 02, 03, 04 e 05.**

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

**Pagto Proj. MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024-Ano 1, CBC e MTC. Contrato CO 25 494 - Pregão 10/2025 – Lotes 01, 02, 03, 04 e 05.**

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto, salvo se autorizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes.

**Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050**

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorri, Juliana de Souza Domingos, Rafael Navarro Lins e Fabio Staben Culpí. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UUB4L-27TR6-CG7BS-LAAW9>



8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

#### **CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS**

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS**

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

RNL

CL

HSO

FSC

FRO

JDD



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – Cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inc. I do item 13.1 sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

JDD

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

H50

15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CL

FSC

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429 / 1992) e a Lei n° 12.846 / 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus

FRO

RNL

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorri, Juliana de Souza Domingos, Rafael Navarro Lins e Fabio Staben Culpí. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UUB4L-27TR6-CG7BS-LAAW9>





Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICAS

17.1. As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

17.2. A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade, aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-02.

17.3. A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, na data de conclusão das assinaturas eletrônicas.

*Juliana de Souza Domingos*

Assinado eletronicamente por:  
Juliana de Souza Domingos  
CPF: [REDACTED]  
Signatário  
Data: 29/12/2025 10:01:14 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Cristiano Latorri  
CPF: [REDACTED]  
Signatário  
Data: 26/12/2025 09:24:30 -03:00



**MINAS TÊNIS CLUBE**

Assinado eletronicamente por:  
Fabio Staben Culpí  
CPF: [REDACTED]  
Signatário  
Data: 29/12/2025 16:17:28 -03:00



**MAX RECOVERY DO BRASIL LTDA**

### Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:  
Helena Souza e Silva Campos de Oliveira  
CPF: [REDACTED]

Testemunha  
Nome: [REDACTED]  
Data: 24/12/2025 10:28:23 -03:00  
CPF: [REDACTED]



Assinado eletronicamente por:  
Rafael Navarro Lins  
CPF: [REDACTED]  
Testemunha  
Data: 29/12/2025 10:30:57 -03:00



Nome:  
CPF:

Assinado digitalmente por:  
FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]  
Data: 24/12/2025 10:25:49 -03:00



**Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110**  
**Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110**  
**Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050**

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorri, Juliana de Souza Domingos, Rafael Navarro Lins e Fabio Staben Culpí. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UUB4L-27TR6-CG7BS-LAAW9>





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UUB4L-27TR6-CG7BS-LAAW9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA (CPF [redacted]) em 24/12/2025 10:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Helena Souza e Silva Campos de Oliveira - Testemunha (CPF [redacted]) em 24/12/2025 10:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
[redacted]	[redacted]
Autenticação	[redacted]
Email verificado	
TiDCZzwvQqqdgl8xFnkhJSu5yacCU1Gto9urCKk33gw=	
SHA-256	

- ✓ Cristiano Latorri - Signatário (CPF [redacted]) em 26/12/2025 09:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização [REDACTED] [REDACTED] Precisão: 3272 (metros)
Autenticação [REDACTED]	Email verificado
m7vLojoTLhCxM0Rnt+GEEfAj9tzTSYHeVLINnwacN9k=	
SHA-256	

✓ Juliana de Souza Domingos - Signatário (CPF 069.513.066-80) em 29/12/2025 10:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização [REDACTED]
Autenticação [REDACTED]	Email verificado
trCHktAP+O2fKN8zJmbIndeSVmGDH677TFhUenRI4AE=	
SHA-256	

✓ Rafael Navarro Lins - Testemunha (CPF 839.182.809-34) em 29/12/2025 10:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização [REDACTED] Precisão: 86 (metros)
Autenticação [REDACTED]	Email verificado
yH9P0q17b34Byc7YW6c88I7MYHfJg1zWvQBudL+p3oA=	
SHA-256	

✓ Fabio Staben Culpi - Signatário (CPF [REDACTED]) em 29/12/2025 16:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [REDACTED]	Geolocalização [REDACTED] [REDACTED] Precisão: 19 (metros)
Autenticação [REDACTED]	Email verificado
xY0AFk6DpMgQdxHN/nZHAzeB34w/mbvBSdPAmqbBi3k=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Juliana Figueiredo Azevedo Ordones (CPF [REDACTED]) em 24/12/2025 11:07

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UUB4L-27TR6-CG7BS-LAAW9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>



## PROCURAÇÃO

O **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede, com sede na Rua da Bahia, 2244, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.951/0001-10, devidamente representado por seu Diretor Presidente CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e carteira de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]; e por seu Diretor Financeiro ALEXANDRE ABDALA MIRANDA, [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] e carteira de identidade nº MG-[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], eleitos para o triênio 2023/2025, nos termos da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ocorrida em 07/11/2022, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1. WAGNER FURTADO VELOSO,** [REDACTED], vice-Presidente do Minas Tênis Clube, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e carteira de identidade nº [REDACTED], órgão [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED]; **2. YURI COSTA DOLABELLA,** [REDACTED], Superintendente Geral, [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta [REDACTED]; **3. LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA,** [REDACTED], Gerente de Divisão do Centro de Serviços Compartilhados, [REDACTED], residente e domiciliado nesta [REDACTED]; **4. CRISTIANO LATORRI,** [REDACTED], Gerente de Contabilidade, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **5. JULIANA DE SOUZA DOMINGOS,** [REDACTED], Gerente de Suporte a Gestão [REDACTED] portadora da CI nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta [REDACTED]; **6. JULIANA APARECIDA GONÇALVES DE SOUSA,** [REDACTED] Gerente Financeiro, [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED] e **7. ERICA HERNANDES DA SILVA,** [REDACTED] Consultora Interna de Gestão Integrada, [REDACTED] portadora da CI nº [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta [REDACTED] [REDACTED]s quais confere poderes para representar o Clube perante as pessoas jurídicas

AAM



de direito público e privado e pessoas físicas, **podendo para tanto, os procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles**, assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) e para os demais poderes especificados abaixo, **todos os procuradores nomeados e qualificados acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles, e desde que com a assinatura de pelo menos 1 (um) dos procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 ou 4 poderão**: assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja inferior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), assinar documentos, prestar declarações, autorizar movimentação de conta vinculada do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço emitir, sacar, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária títulos de crédito (cheques, duplicatas, letras de câmbio), boletos de cobrança, assinar propostas e contratos de abertura e encerramento de conta bancária, pagar e receber contas, efetuar depósito, transferências bancárias, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheque, autorizar débitos, efetuar resgates e aplicações e efetuar pagamentos por meio de cartas e por meio eletrônico, efetuar transações em moedas estrangeira, reclamar e recorrer de débitos que não forem considerados devidos, assinar borderôs e correspondências para bancos, bem como poderes para receber, dar quitação, fazer qualquer acordo, transigir, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que forem necessários ao bom desempenho deste mandato, ficando esclarecido que **o presente instrumento produzirá seus efeitos e terá vigência durante o mandato dos representantes legais do Clube, isto é até 31/12/2025, ou até que seja por eles revogada. É vedado o substabelecimento dos poderes outorgados por meio desta procuração.**

Belo Horizonte, na data da conclusão das assinaturas eletrônicas.

Assinado digitalmente por:  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA  
CPF: [REDACTED]  
Data: 10/05/2024 15:24:21 -03:00



**CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA**  
Diretor Presidente

Assinado digitalmente por:  
ALEXANDRE ABDALA MIRANDA  
CPF: [REDACTED]  
Data: 08/05/2024 15:23:59 -03:00



**ALEXANDRE ABDALA MIRANDA**  
Diretor Financeiro